



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Secretaria-Executiva da Escola Judicial

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do Evento	Palestra “ El Derecho laboral em las Leyes de Indias ” (O Direito do Trabalho nas leis indígenas, em tradução livre)
Promotora do Evento	Escola Judicial
Unidade Demandante	Secretaria-Executiva da Escola Judicial

2. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(x) Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹

Justificativa sobre a necessidade de contratação	A justificativa consta no Documento de Formalização da Demanda.
---	---

¹ A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

<p>Fundamentação Legal</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei nº 14.133 de 1º/4/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Art. 74, III, alínea “f” – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização. ● Resolução Nº 454 de 22 de abril de 2022 - Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. ● Resolução Nº 492 de 17 de março de 2023 - Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. ● Anexo III da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF nº 03/2007 – Regulamento do Programa de Capacitação. ● Resolução CNJ nº 192/2014 – Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. ● Resolução CSJT nº 159/2015 – Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.
-----------------------------------	--

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

Modalidade	() Presencial (X) Telepresencial (ao vivo). () A distância.
Outros Requisitos	Não se aplicam.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

(x) Não

() Sim - Discrimine a seguir:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Docente	Professor Doutor Sixto Sánchez-Lauro Pérez; DNI n. 07779730A.
Público-alvo	Magistrados(as) e servidores(as) do TRT 14ª Região.
Número total participantes	Até 100 pessoas.
Período de Realização	7/12/2023.
Carga Horária Total	1h30 horas/aula.
Validação da atividade para fins de Adicional de Qualificação	Salienta-se que, em relação a servidores(as), esta ação de capacitação será computada para fins de adicional de qualificação, face à vinculação às áreas de interesse de que trata o art. 6º da Resolução CSJT nº 196/2017 e os Anexos I e II da Portaria TRT4 nº 1.050/2018.
Eixos e Competências da Enamat	<ul style="list-style-type: none"> ● Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022, que revisa, atualiza, sistematiza e consolida Resoluções da ENAMAT (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho) – Anexo 7 (Tabela de Competências): Eixos: 1. Alteridade e 3. Direito e Sociedade, Subeixos: 1.4 - Direitos humanos e populações vulneráveis e 3.5 – Sustentabilidade, direito do trabalho e direitos humanos fundamentais, Competências: “Demonstrar raciocínio compreensivo do caráter multidimensional integrado dos Direitos Humanos e Fundamentais das populações vulneráveis” e “Adotar condutas para promoção de um meio ambiente sustentável que concretize a agenda dos Direitos

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

	Humanos”.
Eixos e Competências Administrativas	<ul style="list-style-type: none"> ● Regimento Interno EJUD – TRT 14ª Região - Designa a EJUD como órgão de preparação e formação para a Magistratura, de atividades de ensino e pesquisa, de aperfeiçoamento e especialização de magistrados(as), bem como de servidores(as) da Justiça do Trabalho da 14ª Região. ● Resolução Administrativa n. 26, de 28 de maio d 2019 – Reconhecimento da EJUD – TRT 14 Região para o exercício das atribuições de ordenadora de despesas relacionadas às ações de formação e capacitação de magistrados(as) e servidores(as). ● Plano de Capacitação de Servidores(as) – PCS 2021/2026.
ODS Relacionados	- Redução das desigualdades. - Paz, justiça e instituições eficazes.
É capacitação para o desenvolvimento gerencial?	Não é uma capacitação voltada exclusivamente para desenvolvimento gerencial.
Local de Realização	O evento será telepresencial, com utilização da Plataforma Zoom.
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() Sim (x) Não. Os participantes participarão no curso de forma telepresencial.

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO

DADOS DO SERVIDOR DA ESCOLA JUDICIAL PARA COMBINAR A EXECUÇÃO	
Nome	Ariel Rodrigues dos Santos
Telefone	(69) 98144-2277
E-mail	ariel.santos@trt14.jus.br e ejud@trt14.jus.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado após a conclusão da palestra.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

8.2 O contratado deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação de recibo assinado com vistas à liquidação e pagamento da despesa.

8.2.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, o contratado terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total da contratação da palestra é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.2. Pesquisa de Preços:

Tipo	Docente / Empresa	Fonte de pesquisa de preços (Nota Fiscal, Nota de Empenho, Orçamento, etc)	Fls	Valor por inscrição	Valor Total	Carga Horária
Proposta	2.000,00				2.000,00	1h30

9.3. Análise Pesquisa de Preços:

Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa	
---	--

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

<p>Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores</p>	<p>Não foi realizada pesquisa de preço, considerando que o docente SIXTO SÁNCHEZ-LAURO PÉREZ foi convidado pelas instituições organizadoras do evento para Palestrar sobre o tema: “El Derecho laboral em las Leyes de Indias” (O Direito do Trabalho nas leis indígenas, em tradução livre) em razão da vasta expertise do docente na temática.</p> <p>O Prof. SIXTO SÁNCHEZ-LAURO PÉREZ é licenciado e possui Doutorado em Filosofia e Letras – Seção História pela Universidade de Salamanca (Espanha), bem como em Direito pela Universidade de Valladolid (Espanha). Possui larga experiência como Professor em instituições de Ensino Superior, entre as quais Universidade de Barcelona, Universidade de Buenos Aires (Argentina) e Universidade de Extremadura (Espanha). Possui livros e artigos publicados. A documentação anexa comprova sua larga experiência, conhecimentos e expertise no âmbito do Direito.</p>
--	---

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- (x) Cursos da área jurídica: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAMA);
() Cursos da área administrativa: Capacitação de Recursos Humanos (CRH).

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<p>Justificativa robusta sobre a escolha do contratado</p>	<p>O Prof. SIXTO SÁNCHEZ-LAURO PÉREZ é licenciado e possui Doutorado em Filosofia e Letras – Seção História pela Universidade de Salamanca (Espanha), bem como em Direito pela Universidade de Valladolid (Espanha). Possui larga experiência como Professor em instituições de Ensino Superior, entre as quais Universidade de Barcelona,</p>
---	--

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

		Universidade de Buenos Aires (Argentina) e Universidade de Extremadura (Espanha). Possui livros e artigos publicados. A documentação anexa comprova sua larga experiência, conhecimentos e expertise no âmbito do Direito.
Dados da capacitação e dos docentes		Capacitação de até 100 magistrados(as) e servidores(as). Acostados aos autos o currículo do docente.
Regularidade fiscal		Não se aplica - estrangeiro.
Docentes/Empresa	CNPJ	Contato
Professor Doutor Sixto Sánchez-Lauro Pérez.	DNI n. 07779730A	Nome Contato: Sixto Sánchez-Lauro Pérez. E-mail: ssl@sanchezlauro.es
Diárias/Hotel A	Não se aplica	Nome Contato E-mail Não se aplica Telefone
Bilhetes aéreos A	IDA: _____ Não se aplica	VOLTA: _____ Não se aplica
Observações:		

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160. da Lei nº 14.133. de 2021](#))

25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161. da Lei nº 14.133. de 2021](#))

26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Porto Velho, 5 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ariel Rodrigues dos Santos
Secretário-Executivo da Escola Judicial
Servidor da Escola Judicial

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1

